

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEI Nº 0021424325/2024 - SAP.CVN

I - Das Razões para a Formalização por Dispensa:

Considerando que o Programa de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, é ofertado pela Proteção Básica e que este segue a regulamentação prevista na Lei [8.742 de 7 de dezembro de 1993](#); que ampara sua execução por organizações de assistência social vinculadas ao Suas, por meio da celebração de parcerias em seu artigo 6º:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação. [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/L Lei/L

(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Considerando a [Lei Federal 13.019/2014](#) que possibilita a formalização de parcerias com entidades por meio de dispensa de chamamento público conforme o disposto no inciso VI, do art. 30:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando a compatibilidade da demanda pelo Programa de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência e suas Famílias na Proteção Social Básica com o número de vagas ofertadas pelas Organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e o interesse desta Municipalidade na pactuação de toda a capacidade ofertada pela rede socioassistencial manifestada na Portaria 85/2024 (0020869492), justifica-se dispensa do chamamento público para formalização da parceria pleiteada com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville** atendendo ao interesse público e ao princípio da economicidade, previsto no artigo 70 da [CF/88](#) e princípio da isonomia.

II - Da Razão da Escolha da Organização:

Considerando que a entidade cumpre os critérios exigidos na [Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016](#) do Conselho Nacional de Assistência Social que estabelece os requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº [13.019](#), de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -SUAS;

Considerando que a entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville**, tem registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS (0020863062), apresentando experiência,

capacidade técnica e operacional para ofertar esta modalidade de serviços, justifica-se a escolha da organização.

III - Do custo Benefício e Vantajosidade:

Considerando a demanda existente e a insuficiência estrutural para a execução direta por esta Municipalidade, e que tal hipótese de toda forma, oneraria esta Administração Pública em um montante substancialmente maior ao apresentado na proposta de parceria, a conjugação de esforços para a formalização de Termo de Colaboração com a OSC para a execução do Programa de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência e suas Famílias na Proteção Social Básica, potencializa a eficiência do serviço público;

Desta forma, denota-se vantajosa e benéfica, a parceria pleiteada, atendendo ao interesse público, promovendo, o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público, em conformidade aos fundamentos da gestão pública democrática e os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, com fulcro no Art. 5ª da [Lei 13.019/2014](#).

IV - Indicar Emendas Parlamentares e seus respectivos valores, quando houver:

Não se aplica.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.

Partícipes: Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville.

Tipo de instrumento para formalização: Termo de Colaboração.

Objeto: A conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de pessoas com deficiência e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, no Programa de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência e suas Famílias na Proteção Social Básica.

Período de impugnação: 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Diário Oficial do Eletrônico do Município – DOEM.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 22/05/2024, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 22/05/2024, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021424325** e o código CRC **E4EAD18A**.

